



CONTRATO Nº 82/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80 , situado à Rua Pernambuco, 501 – Centro, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO ELINTON DUTRA., brasileiro, portador do RG nº 1.891.723-8 e do CPF nº 434.972.929-15, residente e domiciliado à Rua Sergipe, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA – SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP, inscrita no CNPJ sob nº 81.115.149/0001-18 com o endereço na Rua Marechal Candido Rondon nº 2328 BAIRRO: Centro CEP:85.301-060, CIDADE: Laranjeiras do Sul PR, neste ato representado pelo Sr.º JARDIEL CHERPINSKI, empresário, portador da carteira de identidade- RG sob nº 7.888.901-2 e inscrito no CPF sob nº: 036.017.359-46, residente na Rua Vereador João Rocha Loures nº 2466 BAIRRO: Centro CEP:85.301-000 CIDADE: Laranjeiras do Sul PR. firmam o presente Termo de Contrato na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$100.000,00 (cem mil reais), que será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, em uma única parcela.

2.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito/ted na Contracorrente nº 109294-4 Agência 1353-6 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços será pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita ao município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

5.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos Salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

5.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

5.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

5.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

5.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO.

5.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

6.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.



6.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR.

6.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR;

6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6. Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.7. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

6.8. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

6.9. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

6.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.11 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.



6.13 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

6.14.A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.15. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.16. Manter no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

6.17 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agencia ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR.

6.18. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

6.19. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições.

6.20. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/PR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.21. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

6.22. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

6.23. A instituição deve atender estas e as demais condições do Termo de Referência e Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;

c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de
02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.5. O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a CONTRATADA possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.6. A contratada receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLAUSULA OITAVA (DA SUPERVISÃO)

8.1. Fica designado o servidor Antônio Loir da Silva Dutra, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.



CLAUSULA NONA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

9.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

10.1. Até o quinto dia útil subsequente ao da assinatura, a Contratante providenciará o extrato resumido do contrato celebrado no Jornal de Circulação no Município e/ou no site www.laranjal.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

11.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Palmital/PR, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

LARANJAL/PR 18 de Dezembro de 2023.

Contratante

JOAO ELINTON DUTRA

Contratada

JARDIEL CHERPINSKI

036.017.359-4

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8F25-0DA2-C709-FFEE> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F25-0DA2-C709-FFEE



Hash do Documento

234251F53E741B651AA3659A526C1E217CE8C9D0488D71B665AB13CBDC97A829

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2024 é(são) :

- Jardiel Cherpinski (Diretor Executivo) - 036.017.359-46 em
16/01/2024 11:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

